



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 1/2024

Processo Número: **842/2024** | Data do Protocolo: 01/02/2024 15:13:00

Autoria: **Carlos Giannazi**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a vigência dos contratos por tempo determinado de docentes da Secretaria de Estado da Educação, firmados no ano de 2021, nos termos da Lei Complementar n° 1.093, de 16 de julho de 2009.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003400380030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a vigência dos contratos por tempo determinado de docentes da Secretaria de Estado da Educação, firmados no ano de 2021, nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência dos contratos por tempo determinado de docentes da Secretaria de Estado da Educação, firmados no ano de 2021, nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, cujo prazo final passará a ser em 31 de dezembro de 2025.

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca assegurar a prorrogação dos contratos de docente (professores Categoria O), firmados em 2021, para que possam seguir na rede até 31/12/2025.

Afinal, todo ano, quer pela ineficiência do Estado, em não realizar concursos públicos para as vagas efetivas do magistério, quer pelo desinteresse com investimentos em pessoal e infraestrutura da educação pública, esses profissionais acabam tendo seus contratos vencidos e tendo que ficar de fora da rede.

Este movimento de demissão / recontração prejudica não só os profissionais, mas o ensino como um todo - afinal, retira o professor do cotidiano escolar, prejudica seu processo de atribuição de aulas do ano letivo seguinte e deixa desempregados milhares de pessoas no início do ano.

Eis a justificativa para esta proposição.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370035003500340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 01/02/2024 14:08

Checksum: **0599B2A481AD0DBFFEB0081527326B6297D2561C5689D8A29A5BA861C15198D0**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370035003500340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.